
Agravo em Recurso Extraordinário nº 0802561-27.2026.8.19.0008

Agravante: RITA DE CASSIA MARTINS CARNEIRO

Agravado: GOL LINHAS AÉREAS S/A

DECISÃO

Trata-se de agravo (id. 39), com fundamento no artigo 1042, do CPC, interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Extraordinário em consonância com os Temas 339, 451, 660, 800 e 895 do STF (id. 31).

O agravante fundamenta seu agravo no artigo 1042, CPC.

O recurso, entretanto, **não deve ser conhecido**.

Com efeito, o dispositivo em que o agravante se baseou para a interposição do recurso somente tem cabimento nas hipóteses de inadmissão do Recurso Extraordinário (art. 1030, §1º, CPC).

Assim, o recurso de id. 42 é manifestamente incabível, por isso é o caso de seu não conhecimento.

À vista do exposto, **NÃO CONHEÇO** do agravo em Recurso Extraordinário.

Intime-se.



Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**
Terceiro Vice-Presidente